

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.670 DE 09 DE JULHO DE 2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A
SEMANA MUNICIPAL DO
CAMINHONEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município do Rio Grande, a “Semana do Caminhoneiro”, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 16 de setembro.

Art. 2º O evento tem como finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, mobilizações de segurança no trânsito e tratamento de saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, estabelecer e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas, como:

I – aferição de pressão arterial, realização de consultas médicas, exames básicos de saúde, com agendamento e atendimento priorizando a classe;

II – regularização da caderneta de vacinação;

III – orientações sobre alimentação;

IV – dicas e atividades como o alongamento após longas horas de viagem;

V – rodas de conversas sobre a importância da verificação dos itens de segurança e da manutenção do caminhão;

VI – as ações itinerantes deverão ocorrer em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamento e descarregamento nas empresas, dentre outros locais;

VII – caminhoneiros que estiverem em viagem durante o evento, deverão ter suas consultas e exames reagendados, conforme disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com o intuito de alcançar o maior número de caminhoneiros.

Parágrafo único: Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o motorista deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha as categorias C, D ou E.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, com parcerias público-privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de julho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

11

